



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 149.1000/8/4/2016 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI nº M7236581/SSP-MG e do CPF nº 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI nº 5964818/SSP-MG e do CPF nº 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de ABRE CAMPO, sediado na Rua Santo Antônio, 228, Centro, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 18.837.278/0001-83, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito, **MARCIO MOREIRA VICTOR**, residente à Rua Custódio P. Rodrigues, 266, Centro, em ABRE CAMPO, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.564.836 e do CPF nº 454.301.446-49, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: Execução de drenagem pluvial, composta de: 85,00 m de tubo de concreto simples PS1 D= 600 mm; 18,00 m de tubo de concreto simples PS1 D= 400 mm; 6 bocas de lobo simples tipo B; 3 PV tipo A DN 600, com tampão em ferro fundido; 459,17 m de sarjeta tipo I; 459,17 m de meio fio de concreto pré moldado tipo A; calçamento em bolquete, e = 8 cm, fck = 35 mpa, da Rua Santo Antônio, Distrito de Granada., conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **proporcionar melhor qualidade de vida dos moradores garantindo qualidade das vias públicas facilitando o acesso aos serviços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;



- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;





- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;





- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 151.739,23 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 1.739,23 (um mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

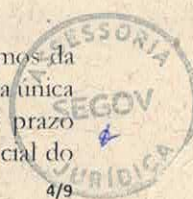
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 22289-5, agência nº 1326-9, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE, na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do





Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02209000150045100010109744905100** do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;





b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- baixar o registro contábil da parceria;
- encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 1095 (um mil noventa e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.





CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) **CONVENIENTE**, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE** após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao **CONVENIENTE** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo **CONVENIENTE** e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O **CONVÊNIO DE SAÍDA** com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o **CONVENIENTE** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo **CONVENIENTE**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o **CONVENIENTE** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, sob pena de rescisão, cabendo ao **CONCEDENTE** acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **CONVENIENTE**, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **CONCEDENTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. /

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

MARCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal de ABRE CAMPO

TESTEMUNHAS

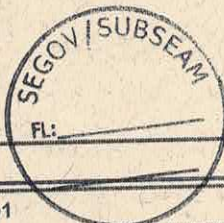
1) _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Ana Paula Santos
Analista
Matrícula: 94.166-8
SEGOV/SUBSEAM

2) _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Bruna Fernanda Gomes de Souza
MASP: 1263521-6
Subsecretaria de Assuntos Municipais





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG						FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO, MEIO-FIO E SARJETA						DATA: 07/06/2016	
LOCAL: RUA SANTO ANTONIO - DISTRITO DE GRANADA - ABRE CAMPO - MG						FORMA DE EXECUÇÃO	
REGIÃO LESTE DEZEMBRO/2015 PREÇO DE CUSTO COM A DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 13.161/2015						(x) DIRETA	() INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 MESES						ISS - ABRE CAMPO: 5%	LDI =
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIÇADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR) CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	UN	1,00	1.159,26	1.159,26	1.159,26
TOTAL DO ÍTEM							1.159,26
2.0		REDE PLUVIAL					
2.1	TER-ESC-055	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M³	154,50	4,95	4,95	764,78
2.2	TER-API-005	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M²	103,00	12,91	12,91	1.329,73
2.3	TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	M³	123,60	24,25	24,25	2.997,30
2.5	DRE-TUB-055	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PA1 D = 600 MM	M	85,00	136,07	136,07	11.565,95
2.6	DRE-TUB-045	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 400 MM	M	18,00	78,64	78,64	1.415,52
2.7	DRE-BOC-010	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA	UN	6,00	784,13	784,13	4.704,78
2.8	DRE-POÇ-010	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600 EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UN	3,00	1.503,80	1.503,80	4.511,40
2.9	DRE-TAM-005	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA 1:3	UN	3,00	256,21	256,21	768,63
2.10	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO		459,17	40,57	40,57	18.023,53
2.11	DRE-SAR-005	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	M	459,17	17,21	17,21	7.902,32
TOTAL DO ÍTEM							54.588,94
3.0		EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO					
3.1	OBR-VIA-120	PATROLAMENTO	M²	1.635,74	0,03	0,03	49,07
3.3	OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M²	1.406,16	68,23	68,23	95.941,96
TOTAL DO ÍTEM							95.991,03
TOTAL GERAL DA OBRA							161.739,23

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

Cristiano de Oliveira Ferrari
Engenheiro Civil
CREA - MG 148.967/D

MÁRCIO MOREIRA VICTOR

Carimbo e assinatura do prefeito

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 454.301.446-49
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP - MG
Internet: www.transportes.mg.gov.br / E-mail: dco@transportes.mg.gov.br
Fone Geral: (31) 3239-0999 - Fax: (31) 3239-0899
Sede: Rua Manaus, nº 467 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150-350 - Belo Horizonte - MG

CONFERE COM ORIGINAL
Erica Fernanda Gomes de Souza
MASP: 12635214
Superintendente de Assuntos Municipais
Nome Completo/Legível

Matrícula

Hebert Blaso
MASP: 1367.624-6
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A13.639-1
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE
MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001132/2016

DATA DO REGISTRO: 14/06/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0773

E-mail do Setor de Convênio: erica.souza@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ODAIR JOSÉ DA CUNHA

CPF: 948.923.936-49

CI/Órgao Exp.: M7236581/SSP/MG/

Cargo: SECRETARIO

Endereço residencial: RUA DR. JOSÉ PINTO DE CARVALHO, 78

Bairro: SAÚDE

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

CEP: 37.550-000

Telefone do setor de (31) 3915-9106

E-mail setor de convênios: odair.cunha@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CNPJ: 18.837.278/0001-83

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, Nº 228

Bairro: CENTRO

Cidade: ABRE CAMPO

UF: MG

CEP: 35.365-000

Telefone/ FAX: (31) 3872-1254

E-mail institucional: conveniospmac@abrecampo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Márcio Moreira Victor

CPF: 454.301.446-49

CI/Órgao Exp.: MG
2564836/SSPMG

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Custódio de P. Rodrigues no. 266

Bairro: Centro

Cidade: ABRE CAMPO

UF: MG

CEP: 35.365-000

Telefone pessoal: (31) 3872-1254

E-mail pessoal: secretariaadministracaopmac@abrecampo.mg.gov.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 02.209.00015.00451.00010.109744905100

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Calçamento	Vias Públicas	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.739,23

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001132/2016

DATA DO REGISTRO: 14/06/2016

Execução de drenagem pluvial, composta de: 85,00 m de tubo de concreto simples PS1 D= 600 mm; 18,00 m de tubo de concreto simples PS1 D= 400 mm; 6 bocas de lobo simples tipo B; 3 PV tipo A DN 600, com tampão em ferro fundido; 459,17 m de sarjeta tipo 1; 459,17 m de meio fio de concreto pré moldado tipo A; calçamento em bolquete, e = 8 cm, fck = 35 mpa, da Rua Santo Antônio, Distrito de Granada.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua Santo Antônio	0	Distrito de Granada	35.365-000	ABRE CAMPO	ÁREA URBANA

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

Abre Campo está localizado na Zona da Mata mineira, tendo IDH-M é de 0,654 e nossa população é de 13.719 segundo dados da estimativa do IBGE em 2015. A proposta em tela visa assegurar o calçamento da rua Santo Antônio no distrito de Granada, neste município, sobretudo por ser área destinada para a circulação de pessoas, o que traz também conforto e acessibilidade, bem beneficiando motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Trata-se de uma obra imprescindível para o desenvolvimento da localidade, proporcionando melhor qualidade de vida aos seus moradores. Ademais, as obras visam garantir a qualidade das vias públicas. Para a população, a obra será de grande importância, pois facilitará o acesso aos serviços públicos essenciais como saúde e educação. Seguramente podemos afirmar que as obras de calçamento serão um importante gesto e expressão de prática de política pública de inclusão, mobilidade urbana, cidadania e dignidade.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População 7.2 - Quantidade: 3500

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 1095

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
1	1326-9	22289-5	ABRE CAMPO

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Jozineide de Souza Martins	-	(31) 98213-4955	conveniospmac@abrecampo.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Jozineide de Souza Martins	-	(31) 98213-4955	conveniospmac@abrecampo.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
CRISTIANO DE OLIVEIRA FERRARI	CREA 148.967/D	(31) 98235-8766	cristianoferrari_ed@yahoo.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001132/2016

DATA DO REGISTRO: 14/06/2016

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - REFORMA OU OBRA - Calçamento - Vias Públicas

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES	unid	1,00	730
2 REDE PLUVIAL	unid	1,00	730
3 EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO	unid	1,00	730

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	unid	1,00	R\$ 1.159,26	R\$ 0,00	R\$ 1.159,26
1	REDE PLUVIAL	unid	1,00	R\$ 54.588,94	R\$ 0,00	R\$ 54.588,94
1	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO	unid	1,00	R\$ 95.991,03	R\$ 0,00	R\$ 95.991,03
VALOR TOTAL						R\$ 151.739,23

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 150.000,00	98,85	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.739,23	1,15	1,16
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 151.739,23		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 150.000,00

CONVENIENTE

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 1.739,23

VIII - DECLARAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001132/2016

DATA DO REGISTRO: 14/06/2016

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Bela Horizonte
Local

22 / 06 2016
Data

Net
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8

R\$ 150.000,00

Não



PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC

Responsável pela Análise Técnica

Fernanda Gomes de Souza
Masp: 1283521-4
Subsecretaria de Assuntos Municipais

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Flávia Patricia de Souza Ferreira
Masp: 1.110.267-0
Diretora de Convênios
SUBSEAM/SEGOV

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica



PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal para pavimentação e drenagem pluvial, enquadra-se na classificação do PADEM como obra de melhoramento urbanístico. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará melhores condições de trafegabilidade na via a ser pavimentada, gerando maior conforto e segurança aos usuários.

De acordo com a análise técnica:

1. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. 2. A ART está de acordo com o projeto. 3. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP. 4. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 5. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 6. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. 7. O relatório fotográfico mostra as ruas corretamente designadas. 8. Todas as declarações estão dentro do modelo SEGOV. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria de Apoio Técnico é favorável à celebração deste convênio. DAT.

Hebert Blaso

MASP: 357.624-6

Diretor de Apoio Técnico

Arquiteto e Urbanista CAU A 13.139-3

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais



Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

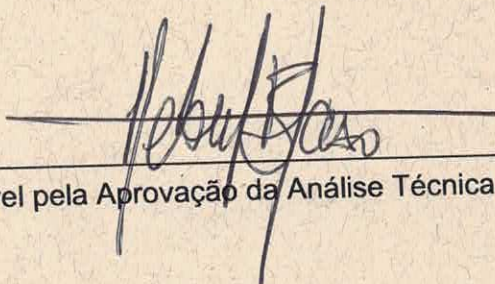
Hebert Blaso

MASP: 357.624-6

Diretor de Apoio Técnico

Arquiteto e Urbanista CAU A 13.139-3

Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data



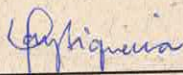
PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Conveniente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica nº 812/2016 tendo por fundamentos a documentação juntada ao processo, os Pareceres Técnicos emitidos pela Diretoria de Apoio Técnico e Diretoria de Convênios, bem como o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013 e suas alterações.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

Dayanne Kellen A. A. Siqueira
Assessora Jurídica - SEGOV
Masp: 1.305.401-0



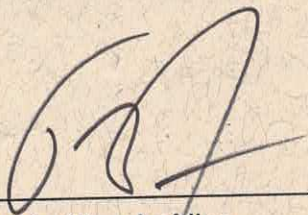
Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MASP 1.381.292-0



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001132/2016

DATA DO REGISTRO: 14/06/2016

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.



Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1381047-8

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho



Odair José da Cunha
Secretário de Estado do Governo
Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

22/06/2016

Data

Responsável Legal do Concedente

Det





ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A - IDENTIFICAÇÃO

CONVENIENTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Município: ABRE CAMPO

Convênio N°: 1491000814/2016

N° da Alteração: 01/PO

B - ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de prorrogação de ofício da vigência do convênio/termo de fomento/termo de colaboração acima descrito, tendo em vista o atraso de 147 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho, nos termos do art. 52 do Decreto nº 46.319/2013 e do art. 50 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

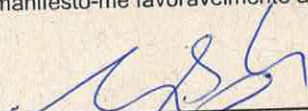
Data limite prevista para pagamento: 30/06/2016

Data do pagamento realizado/previsto ou Data Atual: 25/11/2016

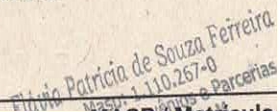
Número de dias para a prorrogação (limitado ao período de atraso verificado na liberação dos recursos/previsão de liberação estimada): 147 dias

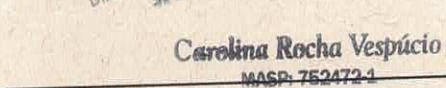
Nova data de vigência do termo de fomento/termo de colaboração: 17/11/2019

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à prorrogação de ofício.


Diretor(a) da Área


Superintendente da Área


Flávia Patrícia de Souza Ferreira
MASP / Matrícula


Carolina Rocha Vespúcio
MASP: 752472-1
MASP / Matrícula

23, 05, 19
Data

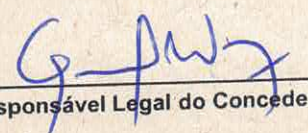
23, 05, 19
Data

D - AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações acima, autorizo a realização da prorrogação de ofício da vigência deste convênio nos termos legais.

BELO HORIZONTE

23, 05, 19
Data


Responsável Legal do Concedente